

PROTOCOLO



ORDEM DOS ENGENHEIROS
(MOÇAMBIQUE)

e



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

ORDEM DOS ENGENHEIROS
(PORTUGAL)

Handwritten signature

PROTOCOLO

Considerando que a cooperação bilateral entre Portugal e Moçambique tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação a diversos níveis, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal e a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Moçambique, relativo à revisão do Protocolo inicial, que visa fortalecer os laços e formas de cooperação já existentes.

A redacção do presente Protocolo substitui o até agora vigorava, datado de 2 de Fevereiro de 2004, então assinado pelos respectivos Bastonários, em Lisboa.

Assim:

o Exmo. Sr. Engenheiro Ibraimo Remane, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS DE MOÇAMBIQUE**, em nome e em representação da mesma,

e

O Exmo. Sr. Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal, em nome e em representação da mesma,

Acordam

Tendo em conta que:

- a **Ordem dos Engenheiros de Moçambique** (adiante designada por **OrdEM**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Moçambique, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da actividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- a **Ordem dos Engenheiros** (adiante designada por **OEP**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da actividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- após terem analisado em conjunto e de forma recíproca o procedimento seguido por cada uma das partes em função do disposto nos respectivos Estatutos, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro efectivo das respectivas instituições são substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias.

e em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:

Cláusula 1.ª
Objectivo e Âmbito

1. O presente Protocolo tem por objectivo, por parte de cada uma das Ordens, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros inscritos na outra, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Moçambique, das actividades profissionais que lhes são próprias e comuns.
2. Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre a **OEP** e a **OrdEM**, e nunca seja transferível para outras Instituições, ou seja, que a recepção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro do relacionamento da **OEP** e da **OrdEM**.
3. O âmbito das acções a desenvolver, sem prejuízo de outros que venham a ser identificadas, será:
 - a. Apoio da **OEP** ao desenvolvimento da **OrdEM**, em áreas a identificar, nomeadamente na formação na área de Ética e Deontologia;
 - b. Estabelecimento da metodologia para reconhecimento mútuo da validade do título de engenheiro e do exercício da profissão, em ambos os Países;
 - c. Intercâmbio de informação, nomeadamente relativa aos profissionais e organizações de engenharia para actualização de conhecimentos;
 - d. Acesso pelos engenheiros moçambicanos filiados pela **OrdEM** à revista INGENIUM e possibilidade de inclusão de artigos seus nesta revista, respeitando os critérios de qualidade e de gestão editorial da mesma;
 - e. Acesso dos engenheiros moçambicanos à Biblioteca e demais instalações da **OEP**;
 - f. A **OEP** enviará à **OrdEM** os livros por si editados, nomeadamente os que sejam de interesse para esta;
 - g. Participação da **OEP** em iniciativas da **OrdEM**, nomeadamente no Congresso Moçambicano de Engenharia;
 - h. Participação da **OrdEM** em iniciativas da **OEP**, nomeadamente no Congresso Nacional;
 - i. Participação da **OrdEM** nas actividades que, no âmbito da cooperação com os PALOP's e da CPLP venham a ser organizados pela **OEP**;
 - j. Promoção de acções de valorização profissional, de Sessões de informação técnica ou de formação contínua;
 - k. Apoio à realização de estágios profissionais de jovens engenheiros moçambicanos em Portugal e vice-versa;
 - l. Participação de engenheiros Seniores e de Especialistas da **OEP** em acções de cooperação dinamizadas pela **OrdEM**.

Cláusula 2.ª

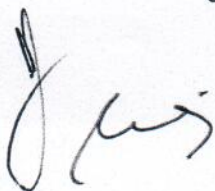
Admissão

1. A **OEP** assume o compromisso formal de admitir como membros efectivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OrdEM**.
2. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações aos que são conferidos aos membros inscritos na **OEP**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
3. A **OEP** inscreverá o requerente como Membro Efectivo na Região correspondente, onde tenha sido admitida a sua candidatura pelo que, na sequência do processo de admissão, o Membro Efectivo passará a integrar o registo nacional da **OEP**.
4. O Engenheiro inscrito na **OrdEM**, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido à própria **OrdEM**, em formulário próprio e com a respectiva documentação, cujo processo será enviado à **OEP** com o parecer "favorável".
5. A **OrdEM** assume o compromisso formal de admitir como membros efectivos e atribuir o título de Engenheiro, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OEP**. A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **OrdEM**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
6. A **OrdEM** inscreverá o requerente como Membro Efetivo, pelo que na sequência do processo de admissão, o Membro Efectivo passará a integrar o registo nacional da **OrdEM**.
7. O Engenheiro inscrito na **OEP**, que pretenda ser reconhecido em Moçambique, deve apresentar o seu pedido à **OEP**, em formulário próprio e com a respectiva documentação, cujo processo será enviado à **OrdEM** com o parecer "favorável".

Cláusula 3.ª

Desenvolvimento mútuo e recíproco

1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as partes assumem o compromisso formal de, dentro do processo de reconhecimento mútuo e recíproco, reconhecerem apenas a engenheiros com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 4 anos na **OrdEM** e de engenheiros do Nível 2 na **OEP**, detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós- acordo de Bolonha.
2. O membro da **OEP** será reconhecido como membro efetivo da **OrdEM**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OrdEM** (10h), sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEP**, onde, aliás, é obrigatória.
3. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEP** vê retirado o direito, ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OrdEM**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver feito a referida formação.
4. O membro da **OrdEM** será reconhecido como membro efectivo da **OEP**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OEP** (10h), sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OrdEM**.



5. Em circunstâncias excepcionais, baseadas no reconhecimento do mérito curricular e demonstrada experiência profissional, os Bastonários poderão dispensar casuisticamente a referida formação em Ética e Deontologia.
6. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OrdEM** vê retirado o direito ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEP**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver concluído a referida formação.
7. Em Protocolo Adicional, a **OEP** e a **OrdEM** estabelecerão matérias, legislação e regulamentação, que os engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respectivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.
8. Até que concluem as formações previstas na presente cláusula os engenheiros serão inscritos na **OEP** ou na **OrdEM** consoante os casos, podendo exercer a profissão em Portugal e em Moçambique na sua plenitude, salvaguardando excepções que possam vir a ser definidas.

Cláusula 4.ª

Troca de informação

1. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afectar os objectivos e o espírito do presente Protocolo.
2. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória e cumpre os princípios acordados.
Para isso, ambas as Instituições, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

Cláusula 5.ª

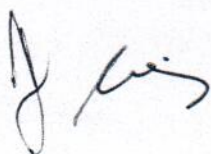
Ética e Deontologia

1. As partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respectivos membros deverá sujeitar-se às Normas Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as entidades e que a actividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à actividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem.
2. A verificação de actos contrários ao que antecede permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica e disciplinar, notificando formalmente a outra Instituição para que adopte, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.

Cláusula 6.ª

Obrigatoriedade de suspensão na OEP e na OrdEM

1. Ao abrigo do Protocolo, a suspensão voluntária na associação de origem (**OEP** ou **OrdEM**) leva à suspensão automática na outra Associação Profissional.



Cláusula 7.ª

Representante das Partes

1. O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das partes, a nomear pelo Bastonário da **OEP** e pelo Bastonário da **OrdEM**, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral.
2. Para além do referido no Ponto anterior, as partes poderão ainda nomear representantes locais que ficarão responsáveis pela articulação e dinamização das acções previstas neste Protocolo.

Cláusula 8.ª

Vigência e Acompanhamento

1. O Protocolo tem uma vigência de dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se antes não for denunciado por qualquer das partes, podendo, em qualquer altura, proporem alterações a aprovar pelos Conselhos Directivos Nacionais da **OEP** ou da **OrdEM**.
2. Ao abrigo deste Protocolo será realizada preferencialmente todos os anos e com uma periodicidade nunca superior a dois anos, uma "Cimeira Bilateral Anual OEP – OrdEM", e alternada e preferencialmente em cada um dos dois países subscritores, podendo recorrer-se a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.

Cláusula 9.ª

Denúncia

O Protocolo pode ser denunciado e anulado por qualquer das duas Instituições subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com seis meses de antecedência.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

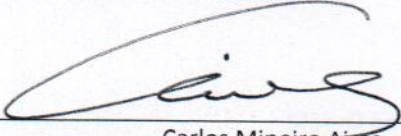
A presente revisão do Protocolo entra em vigor no momento em que seja ratificado pelos Conselhos Directivos Nacionais da **OEP** e da **OrdEM**, substituindo integralmente a versão que data de 2 de Fevereiro de 2004.

E como prova de aceitação e conformidade, as partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

Coimbra, 25 de Novembro de 2017

Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal

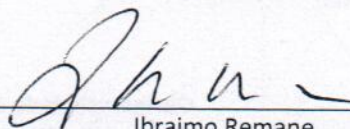
Bastonário



Carlos Mineiro Aires

Pela Ordem dos Engenheiros de Moçambique

Bastonário



Ibraimo Remane